



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 72

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de abril de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Justiça.....	44
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde	50
Ministério da Cidades.....	66
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	80
Ministério do Esporte.....	80
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério dos Transportes	82
Tribunal de Contas da União	85
Poder Judiciário.....	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	87

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.082, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o uso da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica incluída no Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, a Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias, instituída pela Portaria nº 14/Cmdo, de 20 de junho de 1983, da Escola Superior de Guerra (ESG).

Art. 2º A Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias fica posicionada na alínea "e" do art. 2º do Decreto nº 40.556, de 1956, logo após a Medalha da Vitória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2007

Renova a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, letra "e", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terra e respectivas benfeitorias, tituladas a diversos particulares, com, aproximadamente, 22.481,0575 ha., necessária à construção do Açude Público Congonhas, nos Municípios de Itacambira e Grão Mongol, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a planta constante do processo nº 59400.000729/2007-09, assim descrita: partindo do ponto P-01, de coordenadas X=677.806,65 e Y=8.157.758,06, segue com o azimute e distância de 093º01'18,70" e 2.148,83 m, até o ponto P-02; deste, segue com o azimute e distância de 165º03'11,33" e 3.326,15 m, até o ponto P-03; deste, segue com o azimute e distância de 194º25'0,20" e 6.351,30 m, até o ponto P-04; deste, segue com o azimute e distância de 198º30'28,18" e 13.834,27 m, até o ponto P-05; deste, segue com o azimute e distância de 215º14'1,69" e 6.301,80 m, até o ponto P-06; deste, segue com o azimute e distância de 323º40'23,43" e 978,50 m, até o ponto P-07; deste, segue com o azimute e distância de 340º02'5,52" e 6.315,21 m, até o ponto P-08; deste, segue com o azimute e distância de 016º43'51,35" e 5.621,83 m, até o ponto P-09; deste, segue com o azimute e distância de 294º47'53,28" e 4.035,54 m, até o ponto P-10; deste, segue com o azimute e distância de 352º13'28,44" e 5.826,94 m, até o ponto P-11; deste, segue com o azimute e distância de 052º59'58,38" e 8.140,70 m, até o ponto P-01, ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º Ficam excluídas da desapropriação de que trata o caput as áreas de terra e benfeitorias já adquiridas pelo DNOCS em decorrência do disposto no Decreto de 14 de março de 2002, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a área de terra que menciona.

Art. 3º O DNOCS promoverá, com os recursos no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Barra", com área registrada de dois mil, duzentos e noventa e seis hectares, e área medida de mil, seiscentos e setenta e nove hectares, quarenta e dois ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Sento Sé, objeto dos Registros nºs R-3-1.869, fls. 105, Livro 2-G; R-3-1.873, fls. 109, Livro 2-G; R-3-1.874, fls. 110, Livro 2-G; e R-2-1.875, fls. 111, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001002/2006-14);

II - "Fazenda Penha", com área registrada de setecentos e cinquenta e três hectares, dezoito ares e trinta e nove centiares, e área medida de mil, cento e quarenta e seis hectares, oitenta e nove ares e sessenta e dois centiares, situado no Município de Nova Soure, objeto dos Registros nºs R-1-4.509, fls. 104, Livro 2-T; R-1-4.510, fls. 105, Livro 2-T; e R-1-4.511, fls. 166, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002228/2005-43);

III - "Fazenda Agropecuária Águas Claras", com área registrada de mil hectares, e área medida de novecentos e noventa e oito hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e dois centiares, situado no Município de São Desidério, objeto do Registro nº R-6-2.238, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.005254/2005-23); e

IV - "Fazenda Periperi", com área registrada de dois mil, quatrocentos e trinta hectares, e área medida de mil, trezentos e dois hectares, quarenta e quatro ares e vinte e oito centiares, situado no Município de Barra, objeto do Registro nº R-1-281, fls. 77, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.005184/2005-11).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das respectivas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel